



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 4636 DE 2020

Acrescenta o inciso XX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

“**Art. 9º**

.....

Parágrafo único.

.....

XX – Os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2026

Senador HAMILTON MOURÃO

Presidente Eventual da Comissão de Segurança Pública

